Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

**PROJETO DE LEI Nº117, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre a priorização de serviços de máquinas para os citricultores do Município.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a priorizar a execução de serviços de máquina, através de protocolo (Lei Municipal nº2.718, de 18 de novembro de 2008) às propriedades rurais de citricultores do município de Aratiba, em razão do emergente período de plantio.

 **Art. 2º** A priorização de serviços de que trata o artigo 1º desta Lei se dará pelo Município obedecidos os seguintes critérios:

 I – o serviço será executado nas propriedades rurais para abertura e melhorias de estradas objetivando acesso às áreas de citros;

II – os serviços serão realizados mediante inscrição dos interessados através do sistema de protocolo existente no Município;

III – a quantidade de horas de serviço será de no máximo 3 (três) horas por propriedade mediante o recolhimento da taxa de serviço de protocolo junto à Tesouraria Municipal no valor equivalente a R$50,00 (cinquenta reais);

IV – os serviços serão realizados por ordem cronológica de inscrições dos citricultores interessados, por comunidade, do interior do Município;

V – somente terá direito aos serviços previstos nesta Lei o munícipe que se encontrar plenamente adimplente com o Erário Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARATIBA RS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

**JUSTIFICATIVA**

A citricultura brasileira apresenta números expressivos que traduzem a grande importância econômica e social que a atividade tem para a economia do país. A área plantada está ao redor de 1 milhão de hectares e a produção de frutas supera 19 milhões de toneladas, a maior no mundo há alguns anos. O país é o maior exportador de suco concentrado congelado de laranja cujo valor das exportações, juntamente com as de outros derivados, tem gerado cerca de 1,5 bilhão de dólares anuais. O setor citrícola brasileiro somente no Estado de São Paulo gera mais de 500 mil empregos diretos e indiretos.

Em nosso município temos cerca de hectares de pomares de citros que se traduz num importante incremento da renda familiar e geração de empregos.

A plantação de laranja, como é de conhecimento, deve receber cuidados específicos para que gere bons frutos. É preciso observar algumas questões importantes como a qualidade do solo e manutenção das plantas e também obedecer o tempo de colheita para que a fruta tenha o sabor esperado e a qualidade que o mercado exige.

Por estes motivos entendemos que é importante e necessário a priorização de serviços aos citricultores do município, pois a cultura, para que possa ser bem desenvolvida, exige bons acessos dentro das propriedades para a realização do plantio, tratamento e colheita período certo.

Por estes motivos, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres vereadores, votando favoravelmente o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE ARATIBA RS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº2.718, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008**

*Dispõe sobre o controle de serviços prestados a particulares, na forma que especifica, e dá outras providências.*

 O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA/RS, no uso de suas atribuições legais,

 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º -** Na execução de serviços a particulares, no âmbito das ações/programas desenvolvidos regularmente pelo Município de Aratiba, através do Poder Executivo Municipal, exigir-se-á sempre o preenchimento dos seguintes controles, contendo os requisitos abaixo especificados:

 **I – Do Programa de Trabalho:**

**a)** controle de uso da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo e Secretaria Municipal da Agricultura na indicação do número do pedido do particular, obedecida a ordem cronológica de pedidos, contendo a data e o nome do requerente, tipo de serviço e o local de execução do mesmo;

 **II – Do Registro de Serviços Prestados a Particular:**

1. controle de uso do servidor responsável pela execução do serviço a particular, contendo o nome do favorecido, a data, o registro do caminhão ou máquina, o tipo de serviço e o local de execução;
2. após a realização do serviço, deve ser aposta a assinatura do servidor (motorista ou operador) e do particular beneficiado ou de seu representante, fornecendo a esse a segunda via do registro;
3. proceder a anotação do número constante do horômetro no início e ao final do serviço;
4. na conclusão do serviço, após as anotações pertinentes, o controle deve ser devolvido ao setor pertinente ou a chefia imediata.

**Parágrafo único.** O controle que trata o inciso II, deste artigo, será preenchido em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

**1.** a primeira via será remetida pelo encarregado do setor de obras para a tributação, visando o lançamento do crédito, a notificação do devedor e a informação ao setor de contabilidade;

**2**. a segunda via será entregue ao interessado;

**3**. a terceira via ficará no talão para controle da numeração seqüencial .

 **Art. 2º -** Os controles de serviços a particulares, previstos pela presente Lei, serão objeto de acompanhamento pela Central de Controle Interno do Município, cabendo à mesma verificar, periodicamente, os procedimentos adotados para a realização dos mesmos de forma a garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

 **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, no local de costume.

 **Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, em 18 de novembro de 2008.

GILBERTO LUIZ HENDGES,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Em data supra.

EDERSON JOSÉ DALAZZEN,

Secretário.